



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 1201/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **ELMO PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.999.762/0001-31, estabelecida na Rua Doraci Gallott Kehrig, nº 56, Bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, telefone: (48) 3245 6275 e e-mail: elmopapelariasc@gmail.com; representada pela **Senhora Cátia Aurélia de Oliveira Besen**, consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 260/2019, Processo nº 1201/2019**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 22 de novembro de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ-RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ-RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002.**

1.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.4.1. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5. Após a assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues integralmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.6. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

2.7. Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

2.8. O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

2.9. Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

2.9.1. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de, 02(dois) dias sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

2.11. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

2.12. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.1.1 A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento definitivo pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Brasil – Agência: 2600-X – Conta: 9263-0**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a)** advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

7

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

7.4. A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 27 de novembro de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 60.518

ELMO PAPELARIA EIRELI
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

PROCESSO Nº 1201/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2019

ANEXO I

Lote	Item	Quant	Un	Código	Descrição	Marca	Valor Unit. Referên cia (R\$)
1	18	105	UN	24898	Livro-ponto com capa, contracapa e dorso em papelão, encapado com papel kraft preto, 100 folhas internas pautadas, não recicladas, tamanho de 22 x 32cm	Foroni	12,18
1	27	79	CX	27407	Canetinha hidrocor, estojo com 12 unidades, de boa qualidade	Leo e Leo	2,14
1	36	405	UN	28234	Cola multi uso para isopor e EVA, embalagem com 90g, inodora	Acrilex	2,87
1	40	122	PAC	28261	EVA verde bandeira 600 x 400 x 2mm (pacotes com 10 folhas)	Haiti	6,50
1	44	145	UN	28283	Grampeador de metal e plástico para grampear 100 folhas, para grampo 23/8 resistente	Classe	27,56
1	47	1040	CX	28302	Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça. Composição: ceras, pigmentos e carga. Caixa com 12 cores, totalizando 180g	Acrilex	2,24
1	73	22	RL	28447	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor lilás	SB	38,50
1	74	30	RL	28449	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor preta	SB	38,50
1	75	47	RL	28450	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor verde claro	SB	38,50
1	76	47	RL	28451	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor amarela	SB	38,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

1	77	47	RL	28452	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros na cor azul claro	SB	38,50
1	78	56	RL	28453	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor azul escuro	SB	38,50
1	79	47	RL	28454	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor branca	SB	38,50
1	80	27	RL	28455	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor rosa	SB	38,75
1	81	57	RL	28456	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor vermelha	SB	38,75
1	82	27	RL	28457	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor verde escuro	SB	38,75
1	86	180	PAC	32285	EVA estampado 600 x 400 x 2mm (pacotes com 10 folhas)	Haiti	25,00
1	87	132	PAC	32286	EVA listrado 600 x 400 x 2mm (pacotes com 10 folhas)	Haiti	23,90
1	95	3600	UN	36458	Apontador de lápis, manual, tipo escolar, corpo de metal, com 1 furo, sem depósito, tamanho pequeno.	Leo e Leo	0,54
1	96	660	UN	36459	Arquivo AZ, em papel prensado, lombo largo de 50mm, cor preto, medindo 280 x 350mm, com 1 argola e visor, com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado, deve conter barra de contenção de papéis em plástico resistente ou metal. Deve ser forrada com papel fantasia ou liso, com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. Espessura da capa de 3,5 aproximadamente, distância entre as guias de 80 mm e diâmetro dos arcos em 45mm aproximadamente. Montado	Frama	7,18
1	97	93	PAC	36460	Atilho de borracha, nº 18, amarelo, embalagem de 1kg	Mamuth	14,00
1	101	1242	BL	36464	Bloco para recado autoadesivos, com 100 fls. Removíveis, cores diversas, medindo, aproximadamente, 76mm x 102mm, tipo post-it	Jocar	2,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

1	102	400	BOB	36465	Bobina de papel para calculadora; em 1 via; em papel acetinado; pesando entre 60 a 65g/m2; medindo 57mm x 30m(LXC); na cor branca	Regispele	1,03
1	103	400	BOB	36466	Bobina de papel para calculadora; em 1 via; em papel acetinado; pesando entre 60 a 65g/m2; medindo 76 mm x 30m (LXC); na cor branca	Regispele	1,50
1	112	176	CX	36476	Caneta esferográfica, escrita preta, corpo hexagonal transparente e incolor, ponta média de cobre de 1mm e esfera de tungstênio, com orifício para respiro e tampa ventilada, com selo do INMETRO, em caixas com 50 unidades e data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega.	Bic	21,89
1	113	155	CX	36477	Caneta esferográfica, escrita vermelha, corpo hexagonal transparente e incolor, ponta média de cobre de 1mm e esfera de tungstênio, com orifício para respiro e tampa ventilada, com selo do INMETRO, em caixas com 50 unidades e data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega.	Bic	22,10
1	119	90	UN	36483	Caneta/pincel para quadro branco, com data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega, na cor azul.	BRW	1,14
1	124	5265	CX	36488	Clipes arame de aço niquelado nº 2/0, em caixa com 100 (cem) unidades.	XR	1,36
1	131	140	CX	36495	Colchete latonado nº 5, 0,25mm, em caixas com 72 unidades.	XR	1,85
1	133	2206	UN	36497	Corretivo líquido para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18ml de primeira qualidade	Radex	0,80
1	134	125	UN	36498	DVD-R embalado individualmente em caixa slim, com capacidade para 4,7gb, logomarca impressa na mídia.	Maxprint	2,77
1	136	465	PAC	36500	Envelope de papel tamanho ofício a4 23cm x 32cm, branco, não reciclado, 90g/m2, pacote com 100 envelopes	Ripom	20,58
1	141	824	UN	36508	Fita adesiva transparente, tamanho aproximado: 19mmx50m.	Flax	1,05
1	148	230	UN	36515	Molha dedo em pasta atóxica; cor: diversas; embalagem com no mínimo	Radex	1,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

					12 gramas; não contém glicerina, não mancha, anti bacteriano, fórmula anti-séptica, antialérgica, evita o acúmulo e propagação de bactérias; validade: mínimo 02 anos.		
1	157	325	UN	36525	Pilha alcalina recarregável, tam. P, 1,2v (AA), com prazo de validade de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrega.	Elgin	8,30
1	165	165	UN	36533	Porta-canetas, clips e fita adesiva (poupa-espço), em acrílico.	Waleu	15,20
1	167	120	UN	36535	Porta-papéis de acrílico (caixa para correspondência), cor fumê, 26cm x 36cm x 3,5cm.	Novacril	12,85
1	168	370	UN	36536	Prancheta de acrílico, com mola prensora central, medindo aproximadamente 23cm x 34cm.	Novacril	6,63
1	169	655	UN	36537	Régua plástica cristal, incolor, 30cm.	Waleu	0,52
1	171	185	UN	36539	Tinta para recarga de almofada de carimbo automático, tipo trodat, cor preta, data de validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega.	Radex	3,25
1	172	160	UN	36604	Pilha alcalina, modelo 23AE, 12v, para diversos controles remotos	Elgin	2,12
1	195	22	RL	37085	TNT rolo com 50 metros de comprimento e 1,40 metros de altura na cor laranja	SB	39,00
1	196	180	UN	40939	Cola glitter prata composição resina de P.V.A., glitter e conservante. Lavável. Não tóxica. Aplicação em papel, papel cartão, EVA e cartolina. 35g.	Acrilex	2,05
1	197	180	UN	40940	Cola glitter dourada composição resina de P.V.A., glitter e conservante. Lavável, Não tóxica. Aplicação em papel, papel cartão, EVA e cartolina. 35g.	Acrilex	2,05
1	198	180	UN	40941	Cola glitter vermelha composição resina de P.V.A., glitter e conservante. Lavável, Não tóxica. Aplicação em papel, papel cartão, EVA e cartolina. 35g.	Acrilex	2,05
1	199	180	UN	40942	Cola glitter azul composição resina de P.V.A., glitter e conservante. Lavável, Não tóxica. Aplicação em papel, papel cartão, EVA e cartolina. 35g.	Acrilex	2,05
1	200	170	UN	40943	Cola glitter verde composição resina de P.V.A., glitter e conservante. Lavável, Não tóxica. Aplicação em	Acrilex	2,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

					papel, papel cartão, EVA e cartolina. 35g.		
1	201	310	UN	40944	Marcador recarregável para quadro branco na cor preta; traço de 1-3mm com tampa inteligente, resistente ponta cônica reforçada. Tecnologia Cap Off. Recarrega com 100 gotas de reabastecedor.	Compactor	4,04
1	202	315	UN	40945	Marcador recarregável para quadro branco na cor azul; traço de 1-3mm com tampa inteligente, resistente ponta cônica reforçada. Tecnologia Cap Off. Recarrega com 100 gotas de reabastecedor.	Compactor	4,05
1	203	310	UN	40946	Marcador recarregável para quadro branco na cor vermelha; traço de 1-3mm com tampa inteligente, resistente ponta cônica reforçada. Tecnologia Cap Off. Recarrega com 100 gotas de reabastecedor.	Compactor	4,10
1	207	830	UN	40952	Tesoura pequena para criança, sem ponta, cabo plástico, lâmina de aço inox, para destro.	BRW	1,17
1	211	100	UN	41314	Fita TZ prateada 36 mm X 8 1.4", Para impressora Brother PROXL PT 950PC	Brother	131,30
1	212	612	UN	41315	Grampo tipo trilho plástico estendido, com capacidade mínima de 600 folhas, 75g, pacote com 50 unidades, sendo 30 cm de base, 11 cm de espelho, material plástico injetado em polipropileno, cor branca, para arquivamento de documentos.	Dello	10,25
1	213	25	UN	41316	Fita para rotulador brother modelo pt 65, m-k 231, fita branco/escrito preto de 12mm x 8 mt	Brother	60,00
1	222	87	UN	41901	Pasta sanfonada, na medida meio ofício, com 31 divisões, incolor	DAC	24,70
1	225	25	UN	41904	Etiqueta adesiva branca, tamanho de 12,7mm x 44,45mm cada, folha com 35 unidades, caixa com 12 folhas.	Link	5,00
1	227	85	UN	41906	Régua em inox, tamanho de 60cm	Western	19,83
1	236	50	UN	46928	Fita cassete laminado, 12mm, tipo black white, para etiquetador marca brother. Modelo p-touch h105.	Brother	79,87



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

16

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 60.518

ELMO PAPELARIA EIRELI
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro